

PROJETO DE LEI N° ____/2025

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DA
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS
ORIUNDOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE
ILHÉUS, PARA O FORNECIMENTO
DA MERENDA ESCOLAR E PARA
DEMAIS REPARTIÇÕES PÚBLICAS
DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a adquirir, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos gêneros alimentícios utilizados na merenda escolar da rede pública de ensino diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, com prioridade aos produtores do próprio município.

Art. 2º Além da merenda escolar, a aquisição de alimentos para uso em repartições públicas municipais, tais como:

- I. Hospitais e unidades de saúde;
- II. Centros de Referência de Assistência Social (CRAS);
- III. Instituições de longa permanência para idosos;
- IV. Creches e abrigos municipais;
- V. Demais órgãos que utilizem gêneros alimentícios em suas atividades;
- VI. Também deverá priorizar a compra de produtos oriundos da agricultura familiar local, respeitado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) do total adquirido.

Art. 3º A aquisição deverá ser realizada preferencialmente por meio de chamada pública, de acordo com a legislação federal vigente, especialmente a Lei Federal nº 11.947/2009 e o Decreto nº 7.507/2011, que regulamentam o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Art. 4º Serão considerados como beneficiários da medida:

I - Agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, conforme definidos pela Lei Federal nº 11.326/2006;

II - Cooperativas e associações legalmente organizadas que representem os produtores da agricultura familiar do município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá oferecer apoio técnico e logístico aos agricultores locais, visando atender às exigências sanitárias, de armazenamento, transporte e entrega dos produtos.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das comissões da Câmara Municipal de Ilhéus, 29 de julho de 2025.



Vereador
Alzimário Belmonte Vieira
Prof. Gurita PSD

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa fortalecer a economia local por meio da valorização da agricultura familiar, promovendo o desenvolvimento rural sustentável e garantindo uma alimentação mais saudável e de melhor qualidade nas escolas e nas demais instituições públicas do município. Além disso, estimula a permanência do produtor no campo e reduz os impactos ambientais provocados pelo transporte de longa distância de alimentos.